

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.795.805-3

DATA: 08/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 405/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão, município de Campo Mourão, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A referida instituição de ensino localiza-se à Br 158 Km 6 Estrada para Roncador, no município de Campo Mourão. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Técnica e Profissional, pela Resolução Secretarial n.º 5138/2018, de 31/10/2018, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2019 a 31/12/2028.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6214/2021, de 16/12/2021, pelo prazo de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 531/2021, de 09/12/2021, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3316/2025, de 18/06/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 425/2025, de 10/06/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.795.805-3



II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A instituição de ensino encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, período de 2022 a 2024, presencial, às fls. 451 a 467, bem como apresentou o seguinte quadro de Avaliação Interna, fl. 450:

Protocolo: 22.307.427-8

		<p>CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRICOLA DE CAMPO MOURÃO BR 158, Km 06 Estrada Velha para Roncador S/N CEP 87302-970 – Vila Guarujá Fone: (044) 99886-0561 Campo Mourão Paraná</p>			
Relatório de implementação do Curso Técnico Agrícola (1622) Período de 2022 a 2024 (parcial)					
TURMA_22/2022					
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN				
Turno	INTEGRAL				
Código	1622				
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª	79	0	1	8	70
2ª	-	-	-	-	-
3ª	-	-	-	-	-

* diferença: alunos que não retornaram.
**Turmas em andamento.

TURMA EM ANDAMENTO:

TURMA_23/2023						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN					
Turno	INTEGRAL					
Código	1622					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	transferências Recebidas	Concluintes
1ª	118	0	3	18	0	97
2ª	69	0	0	6	0	63
3ª	-	-	-	-	-	-

* diferença: alunos que não retornaram.
**Turmas em andamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.795.805-3

Verifica-se que consta do protocolado Pesquisa de Avaliação do curso, às folhas 406 a 415, com destaque para a seguinte informação:

Alunos

O formulário de avaliação do experimento pedagógico contou com 49 respostas, sendo a maior parte delas de alunos que ainda estão no curso Técnico Agrícola CAE. Além das respostas expostas nos gráficos abaixo, a maioria dos estudantes pontuou que o curso despertou o interesse pela agricultura, outros três afirmaram que não, pois se interessam mais pela área da pecuária. Quanto às sugestões para o aprimoramento do curso, os alunos sugeriram que o mesmo deve ser mais prático, que as aulas teóricas precisam ser mais dinâmicas, que é preciso maior alinhamento entre teoria e prática, principalmente levando em conta o arranjo produtivo local onde residem os estudantes, melhora na estrutura e ferramentas, destaque para a parte comercial e mais ênfase na pecuária.

Na continuidade, o NRE de Campo Mourão apresentou, à fls. 416 e 417, o seu Parecer Pedagógico sobre a oferta, com destaque para:

[...] Os municípios paranaenses lideram a produção de cevada, feijão, mandioca e erva-mate, além de outras culturas como triticales e centeio de acordo com o novo levantamento da produção Agrícola Municipal (PAM), do IBGE, em 21 de setembro de 2023. Nesta perspectiva, a formação técnica na área agrícola possibilita ao jovem estudante paranaense o direito de conclusão da escolaridade média, mediada com a formação para o trabalho produtivo, garantindo-lhe a subsistência.

[...]

Em 2023, a Instituição de Ensino recebeu 118 matrículas na 1ª série, 97 concluíram, 3 reprovados e 18 transferidos. Já em 2024, **não houve oferta do referido curso, tendo em vista que o mesmo está em cessação.**

Diante do exposto, este Núcleo Regional de Educação é de parecer favorável à Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola (1622), Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, no CEEP Agrícola de Campo Mourão, município de Campo Mourão, NRE de Campo Mourão. (grifo nosso)

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o relatório de implementação do Experimento Pedagógico apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.795.805-3

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - **submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;**

IV – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e**

V - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido.

Assim, no presente caso, a instituição de ensino, conforme informação do NRE de Campo Mourão está em processo de cessação, entretanto, deve ser solicitada a sua cessação, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, a saber:

CAPÍTULO IV

DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o **encerramento das atividades** de instituição de ensino ou de **determinado curso** ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

I – **voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;**

II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.

Art. 80. **A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.**

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.795.805-3

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Em face da normativa, a instituição de ensino deve solicitar cessação do referido curso, conforme mencionado, como Experimento Pedagógico, à Seed/PR, tendo em vista que o curso já está reconhecido, assegurado ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, damos por apreciada a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão, município de Campo Mourão, mantido pelo Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 425/2025, de 10/06/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP